PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.607, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

Súmula: Concede isenção de tributos a imóveis de propriedade de Igrejas ou Seitas Religiosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São isentos de impostos e taxas municipais os imóveis de propriedades de Igrejas ou Seitas Religiosas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de janeiro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20 / 01 / 99
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.607, DE 13 DE JANEIRO DE 1999.

SÚMULA – Concede isenção de tributos a imóveis de propriedade de Igrejas ou Seitas Religiosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - São isentos de impostos e taxas municipais os imóveis de propriedades de Igrejas ou Seitas Religiosas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de janeiro de 1999.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 20/01/1999
UNIDADE